ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 3.330/PMMA/2015.

"REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, EMPREGADO PÚBLICO E EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. A nomeação, ato do Chefe do Poder Executivo, precede a posse e terá caráter:

I - efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo regime estatutário;
II- empregado público, quando se tratar de cargo provimento celetista;
III- comissionado, para cargos de livre nomeação e exoneração, declarados em lei;
IV – agente político e conselheiros tutelares.

Parágrafo Único - A nomeação para cargo de provimento efetivo e empregado público depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 2º . Posse é a investidura em cargo público, por meio de ato expresso de aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao desempenho do cargo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares.

§ 1º - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 2º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de convocação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da administração mediante deferimento do titular do órgão ou entidade.

§ 3º - Se o nomeado estiver comprovadamente doente, por meio de laudo da perícia médica do INSS, a posse poderá ser prorrogada enquanto durar o impedimento.

§ 4º - Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer nos prazos previstos nos §§ 2º e 3º, ou o nomeado apresentar documentação, declaração ou comprovação inábil ou falsa.

§ 5º - A posse em cargo público depende de prévia inspeção médica e só poderá ser empossado o nomeado que estiver apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§ 6º - A posse de servidor efetivo ou empregado público nomeado para cargo em comissão, desde que se encontre em exercício, independerá de inspeção médica.

§ 7º - O empossado, quando exercer outro cargo, emprego ou função, deverá provar que solicitou exoneração ou dispensa do cargo, emprego ou função, ou que está autorizado a acumular nos termos da Constituição da República.

§ 8º - A natureza, a complexidade e as atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos que serão estabelecidos no edital, assim como a observância da escolaridade mínima exigida para o cargo, definida em lei específica.

§ 9º - Para efeitos deste artigo, deverão ser apresentados na Coordenadoria de Recursos Humanos, os formulários, declarações, certidões e exames constantes do Anexo I deste Decreto.

§10 - Dos empossados em cargos comissionados e os substitutos de agente políticos em licenças, (incluídos os substitutos de Conselheiros de Tutelares) não serão exigidos os exames descritos nos itens 5 e 6 do item 26 do anexo I, deste Decreto

Art. 3º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função pública.

§ 1º - A data da posse deve coincidir com o primeiro dia do exercício, momento em que o servidor adquire direito à contraprestação pecuniária devida pelo Município.

§ 2º - O exercício terá início com o registro funcional da jornada de trabalho do servidor nos termos da legislação em vigor.

§ 3º - É vedado o início do exercício antes da publicação do ato administrativo de nomeação, sendo que embora a eficácia de publicação surge com a publicação no mural da Prefeitura Municipal é obrigatória a publicação do ato de nomeação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º - O atestado de saúde e o laudo médico não poderão ter data anterior a 30(trinta) dias da nomeação e a sua falta elimina o candidato.

Art. 5º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas todas as condições exigidas para investidura no cargo em conformidade com os princípios constitucionais e demais normas legais e regulamentares.

Art. 6º - Para nomeação não serão aceitos protocolos de documentos, e os diplomas de curso superior devem ser registrados no MEC.

Art. 7º- O servidor deverá se apresentar para avaliação ao médico oficial do Município, munido dos exames e laudos médicos constantes no anexo I.

Art. 8º - O servidor nomeado que apresentar documentação falsa ou omitir circunstâncias ou dados exigidos por ocasião do ingresso no serviço público municipal, responderá judicialmente por ter infringido o disposto nos Arts. 299, 301 e 302, do Código Penal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 9º - No ato da convocação poderão ser exigidos documentos que não conste no anexo deste decreto, mas que constaram no Edital respectivo ao processo seletivo.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.231/PMMA/2015, entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO., 24 de novembro de 2.015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

ANEXO I

- **DA DOCUMENTAÇÃO:**

O candidato deverá apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, no prazo de 30 dias a contar do dia 21/07/2015, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), munido dos seguintes documentos, entre outros que se fizerem necessários, à época da posse, **cópias autenticadas dos documentos ou cópia simples acompanhadas dos originais para conferência**:

1. 02 (duas) fotos 3X4 (recentes);
2. Carteira de Identidade;
3. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. PIS/PASEP;
5. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição - 2 turnos;
6. Certidão de Nascimento ou casamento;
7. Certificado de Reservista;
8. Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e pela Justiça federal (original);
9. Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br)
10. Certidão de protesto;
11. Certidão de Nascimento dos filhos;
12. Carteira de Vacina de filhos com idade de 0 a 7 anos e Declaração de Matrícula Escolar dos filhos com idade de 7 a 14;
13. Carteira de Registro no Órgão de Classe, para os cargos que assim a exigir, acompanha da respectiva certidão de regularidade junto ao Conselho;
14. Carteira de Trabalho (cópia e original) e Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
15. Declaração de acúmulo ou não de cargo/emprego/função públicos (original em duas vias);
16. Certidão expedida pelo órgão competente, indicando o tipo de aposentadoria (somente para os aposentados em cargo/emprego/função públicos, desde que os cargos estejam previstos nas acumulações legais previstas pela Constituição Federal) – original;

17. Declaração de bens (duas cópias);
18. Comprovante de residência;
19. Comprovante de escolaridade (diploma, certificado, histórico escolar) exigido para o cargo, devidamente registrado no MEC, quando for o caso;
21. Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde; Licença prêmio ou outros tipos de licenças, com ou sem ônus para os cofres públicos federal, estadual ou municipal.
22. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na categoria que exigida para exercício do cargo no Edital do Concurso.
23- Duas cópias de declaração constando se está em licença de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença com ônus ou sem ônus para o erário na Administração Direta e Indireta.
24. Comprovante da numeração da conta corrente para depósito da remuneração;
25. Declaração de doenças pré-existentes.
26. Exames:

1-Atestado de Saúde Física e Mental (expedido por médico do trabalho);
2-Hemograma Completo;
3-VDRL;
4-Tipagem sangüínea.
5-Raio X do tórax (com laudo);
6-Raio X da coluna vertebral (com laudo).